



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo Nº <u>4267</u>	Data: <u>25/09/2025</u>
-----------------------------	----------------------------

Secretaria da Câmara

Dá nova redação a diversas disposições da Lei Complementar nº 002/2014, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do Artigo 6º, da Lei complementar nº 002/2014, de 31 de Dezembro de 2014, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A alíquota do IPTU será de:

I - 0,11% (onze centésimos), quando se tratar de prédio e utilizado exclusivamente como residência;

II - 0,13% (treze centésimos) quando se tratar de prédio de uso misto;

III - 0,15% (quinze centésimos) quando se tratar de imóvel de uso comercial, industrial ou de prestação de serviços;

IV - 1,0% (um inteiro por cento), quando se tratar de terreno sem edificação.

Parágrafo Único - As edificações em construção, em terrenos baldios, terão a incidência da alíquota indicada nos itens I a III do caput, somente, a partir da constatação da conclusão da obra.

Art. 2º - É alterada a redação do Artigo 9º, da Lei complementar nº 002/2014, de 31 de Dezembro de 2014, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Sem prejuízo de correções anuais, o Poder Executivo Municipal poderá atualizar a planta de valores venais, para efeitos de cobrança do IPTU, caso verificada a eventual disparidade dos valores em relação ao mercado local.

Art. 3º - É revogado o Artigo 10º, da Lei complementar nº 002/2014, de 31 de Dezembro de 2014.

Art. 4º - É alterada a redação do Artigo 14, da Lei complementar nº 002/2014, de 31 de Dezembro de 2014, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A inscrição, de que trata o artigo anterior, é procedida mediante a comprovação, da titularidade do imóvel ou da condição alegada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

§ 1º - Quando se tratar de área loteada deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

§ 2º - Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser comunicada, em até 30 (trinta) dias, pelo contribuinte, à Fazenda Municipal.

§ 3º - O prédio terá tantas inscrições quantas forem às unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

§ 4º - Os imóveis rurais localizados em perímetro urbano, contribuintes de Imposto Territorial Rural, cuja posse de fração seja de terceiros e esta não possua destinação agrícola, serão inscritos na forma do Artigo 13.

§ 5º - No caso dos imóveis descritos no § 4º, quando não for possível determinar a área territorial por documento hábil, esta será lançada à razão de 03 (três) vezes a taxa de ocupação do solo.

Art. 5º - É alterada a redação do Artigo 91, da Lei complementar nº 002/2014, de 31 de Dezembro de 2014, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - A Taxa de Coleta de Lixo, exceto aquele cuja coleta e destinação é de responsabilidade do gerador, é devida pelo contribuinte, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta.

Art. 6º - É alterada a redação do Artigo 92, da Lei complementar nº 002/2014, de 31 de Dezembro de 2014, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - A Taxa de Coleta de Lixo, diferenciada em função do custo presumido do serviço, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o volume de resíduos relativamente ao metro quadrado de cada edificação, em quantidades de URM's do ANEXO IX.

§ 1º Os imóveis destinados a uso industrial, terão excluídos da metragem quadrada total a área destinada exclusivamente para a produção e depósito, sobre o restante da metragem da área incidirá a taxa de coleta de lixo.

§ 2º As áreas, nos imóveis destinados para comércio ou prestações de serviços, abertas, serão enquadradas no ANEXO IX como telheiro; as demais áreas serão enquadradas, no anexo, como destinadas a comércio.

Art. 7º - É alterada a redação do Anexo IV, da Lei complementar nº 002/2014, de 31 de Dezembro de 2014, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

DA TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REGULARIZAÇÕES

1 - Obras em Alvenaria, em URM's:	
a) residências tipo popular com área de até 50,00m² (cinquenta metros quadrados), construída em loteamento social constituído pelo Município, por m² de área construída	0,15
b) residências tipo popular com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), por m² de	0,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

área construída.	
c) residência uni familiar acima de 70,00m ² (setenta metros quadrados), por m ² de área construída;	0,40
d) com destinação comercial ou residencial de até quatro pavimentos, por m ² de área construída;	0,50
e) com destinação comercial ou residencial acima de quatro pavimentos, por m ² de área construída;	0,50
f) pavilhões diversos, por m ² de área construída;	0,50
g) outras edificações, por m ² de área construída;	0,50
h) anteprojetos, alterações no projeto, outras inclusões/modificações, ou instalação de equipamentos de segurança pré/pós executórios; cada.	15
2 - Obras Mistas ou em Madeira, em URM's:	
a) residências tipo popular com área de até 70,00m ² (setenta metros quadrados), por m ² de área construída.	0,20
b) barracões e galpões, por m ² de área construída;	0,20
c) outras edificações, por m ² de área construída;	0,20
d) anteprojetos, alterações no projeto, outras inclusões/modificações, ou instalação de equipamentos de segurança pré/pós executórios, cada.	10
3 - Outras Taxas de Licença para execução de obras, em URM's:	
a) muros e fachadas, por metro linear.	0,50
b) desmembramentos, em zona urbana ou urbanizável;	Até 1.000 m ²35 URM's Até 5.000 m ²60 URM's Até 10.000 m ²110 URM's Até 20.000 m ²220 URM's Acima de 20.000 m ²335 URM's
c) remembramentos, em zona urbana ou urbanizável;	Até 1.000 m ²18 URM's Até 5.000 m ²30 URM's Até 10.000 m ²55 URM's Até 20.000 m ²110 URM's Acima de 20.000 m ²160 URM's
d) loteamentos (excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município), por m ² .	0,05
4 - Concessão de Habite-se de residências em Alvenaria, Mistas ou em Madeira, por m ² de área construída, em URM's:	
a) edificações residenciais popular com área de até 50,00m (cinquenta metros quadrados), construída em loteamento social constituído pelo	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Município, por residência.	
b) edificações residenciais;	0,30
c) edificações comerciais;	0,60
d) edificações comerciais e residenciais;	0,50
e) pavilhões diversos;	0,40
g) outras edificações.	0,40

Art. 8º - É alterada a redação do Anexo IX, da Lei complementar nº 002/2014, de 31 de Dezembro de 2014, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1 - Taxa de Coleta de Lixo, anual, em URMs, por m²	
a) residencial;	0,04
b) comercial, com destino comercial e de prestação de serviços;	0,08
c) telheiro e galpão;	0,04
d) templos; centros comunitários e ginásios de esportes.	0,04

Art. 9º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 10 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2026.

Art. 11 - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em 29/09/2025
Presidente da Câmara

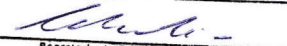


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 25/09 /2025 Hora: 16:28

Secretaria da Câmara

O presente Projeto de Lei Municipal em apreço, busca autorização legislativa para que o Município possa estar realizando diversas alterações junto ao Código Tributário Municipal, em especial para contemplar o justo e correto lançamento e arrecadação do IPTU 2026.

Destacamos que, como é de conhecimento de desta Casa Legislativa, fora realizado recadastramento imobiliário, com o objetivo de realizar justiça tributária.

Todas as pessoas que tratam diariamente de situações relacionadas à valores de imóveis, foram convidadas e participaram de uma comissão especial que participou e auxiliou na realização deste amplo trabalho.

Destacamos que o resultado final deste trabalho foi a promoção de justiça tributária.

Foram reduzidas alíquotas atualmente utilizadas para determinar os valores para cobrança do IPTU.

Basta referir que 53% dos contribuintes pagarão menos e 47% passarão a pagar mais.

Mas, o fato é que todos passarão a pagar o certo, o justo.

Destacamos que atualmente, existia grande divergência de valores, onde, numa mesma Rua, Quadra, alguns pagavam o “dobro” em relação aos outros. Procuramos corrigir tudo isso.

Foi um grande trabalho, realizado em parceria com o Setor Tributário do Município, a Câmara Municipal e a Comunidade, que culminou na remessa desta proposta legislativa.

A iniciativa, sem sombra de dúvidas, contempla o interesse público.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal